

SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.

CNPJ/ME nº 06.347.409/0001-65

NIRE 35.300.552.679

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 14 de maio de 2021

1. **Data, Horário e Local:** Em 14 de maio de 2021, às 11:00 horas, na sede social da SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hugo D'Antola, nº 200, Bairro Lapa, CEP 05038-090.
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação exigidas no art. 124, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme se verifica as assinaturas apostas no "Livro de Presença dos Acionistas".
3. **Mesa:** Presidida pelo Sr. Pedro de Souza Zemel ("Presidente") e secretariada pelo Sr. José Luís Magalhães Salazar ("Secretário").
4. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre:
 - (i) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("**Emissão**", "**Oferta Restrita**", "**Debêntures**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente), no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**", entre a Companhia, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**") e o **Grupo SBF S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.271.485/0001-11 ("**Garantidora**");
 - (ii) autorização para a Diretoria da Companhia ou aos seus procuradores a praticarem todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a contratação de prestadores de serviço, agências de rating e instituições financeiras responsáveis pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita e a discussão, negociação e definição dos termos e condições das Debêntures a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; e
 - (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

5. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Secretário esclareceu que a presente ata será lavrada na forma de sumário e publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme facultado pelo artigo 130, §§1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações. Em seguida, os acionistas presentes tomaram as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes principais características e condições:

- (i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
- (ii) **Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (iv) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**")
- (v) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de maio de 2021 ("**Data de Emissão**");
- (vi) **Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, qual seja, o Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**") em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3. ("**Debenturista**");
- (vii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança da Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão;
- (viii) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos a serem obtidos por meio da Emissão serão integralmente utilizados para capital de giro relacionados aos negócios da Companhia, bem como investimentos;
- (ix) **Remuneração:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base

252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 2,31% (dois inteiros e trinta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusive, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.

- (x) **Pagamento da Remuneração:** as parcelas devidas da Remuneração serão pagas semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 25 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de novembro de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer uma Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente, conforme indicado no cronograma de pagamentos da Escritura de Emissão;
- (xi) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de maio de 2025 ("**Data de Vencimento**"), ou na data em que ocorrer o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, se for o caso;
- (xii) **Amortização:** a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 3 (três) parcelas anuais, sempre no dia 25 de maio de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de maio de 2023 e o último na Data de Vencimento, e/ou na data em que ocorrer uma Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, se for o caso, nos termos do cronograma de pagamento abaixo.

Nº DA PARCELAS	DATAS DE AMORTIZAÇÃO	PORCENTAGEM DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO
1ª	25 de maio de 2023	33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento)
2ª	25 de maio de 2024	50,0000% (cinquenta por cento)
3ª	Data de Vencimento	100,0000% (cem por cento)

- (xiii) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários, sendo certo que uma delas também será a instituição

intermediária líder ("**Coordenador Líder**" e, em conjunto com as demais instituições, "**Coordenadores**") nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da SBF Comércio de Produtos Esportivos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Garantidora ("**Contrato de Distribuição**"). O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("**Plano de Distribuição**"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. O público alvo da Oferta Restrita será composto por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**" e "**Instrução 539**", respectivamente);

- (xiv) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definidos na Instrução 539), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre Investidores Qualificados, nos termos definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável às instituições intermediárias para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a data de sua efetiva negociação. Nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, a subscrição ou aquisição das Debêntures deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

meses, contado da data de início da Oferta Restrita, conforme definido no artigo 7º-A da Instrução CVM 476;

- (xv) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("**Primeira Data de Integralização**"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das Debêntures, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures;
- (xvi) **Forma e Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Companhia, se for o caso;
- (xvii) **Garantia Fidejussória:** em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e encargos moratórios e/ou do Valor de Resgate Antecipado, conforme o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes da Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Garantidora e/ou pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), a Garantidora prestará fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Companhia, por todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão;
- (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** não será permitida a realização do resgate antecipado facultativo, total ou parcial das Debêntures;
- (xix) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser

endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade. O resgate parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será admitido, devendo a Companhia, findo o prazo e procedimentos previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado. As demais condições para realização da Oferta de Resgate Antecipado estarão descritas na Escritura de Emissão.

- (xx) **Amortização Extraordinária Facultativa:** não será permitido a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.
- (xxi) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Garantidora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura;
- (xxii) **Repactuação:** as Debêntures não estarão sujeitas a repactuações;
- (xxiii) **Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pela Garantidora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**");
- (xxiv) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- (xxv) **Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante e o escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" ou "**Escriturador**"); e

(xxvi) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão estabelecidas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição; **(b)** contratar o Banco Liquidante, o Escriturador e os Coordenadores; **(c)** contratar quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta Restrita ou às Debêntures, incluindo, sem limitação, o agente fiduciário, o custodiante, a agência de *rating* e os assessores legais; e **(d)** negociar, celebrar e assinar todos os documentos relativos à emissão das Debêntures e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião.

5.3. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima e à Emissão.

6. Lavratura e Registro: foi autorizada a lavratura e registro da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, bem como aprovada a publicação da presente ata sob a forma de extrato, com a omissão das assinaturas da acionista.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, lida e conferida, foi tida conforme e por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente: Pedro de Souza Zemel; Secretário: José Luís Magalhães Salazar. Acionistas: Grupo SBF S.A. e Store Engenharia e Instalações Ltda. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavradas em livro próprio que fica arquivada na sede da Companhia.**

São Paulo, 14 de maio de 2021.

Pedro de Souza Zemel
Presidente

José Luís Magalhães Salazar
Secretário